

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO_2013/2014

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: MG002376/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2013
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR024848/2013
N_MERO DO PROCESSO: 46211.002709/2013-98
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2013

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MILTON DE SOUZA E SILVA;

E

NUCLEO DE ESTUDOS TEATRAIS LTDA - EPP, CNPJ n. 22.429.922/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCIO CORREA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condi?_es de trabalho previstas nas cl_usulas seguintes:

CL_USULA PRIMEIRA - VIG_NCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 1_ de mar_o de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1_ de mar_o.

CL_USULA SEGUNDA - ABRANG_NCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrang_ncia territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CL_USULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado poder_ ser admitido com o sal_rio inferior _ quantia de R\$725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais) mensais.

Reajustes/Corre?_es Salariais

CL_USULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade empregadora reajustar_ os sal_rios de todos os seus empregados pelo percentual de 6,62% (Seis v_rgula sessenta e dois por cento) em mar_o de 2013.

Outras normas referentes a sal_rios, reajustes, pagamentos e crit_rios para c_lculo

CL_USULA QUINTA - SALARIO AULA INSTRUTORES

Fica pactuado um sal_rio-aula, para os Instrutores de Teatro, M_sica, Cinema e Pintura, equivalente a R\$ 13,20 (Treze Reais e vinte centavos) por aula, sendo esta, com dura?_o de

50 (cinq_enta) minutos cada, no per_odo compreendido entre 01/03/2013 a 28/02/2014.

Par_grafo _nico - ADICIONAL POR ATIVIDADE EXTRACLASSE: Faz jus o instrutor ao adicional de 20% (vinte por cento) do sal_rio-aula mensal, pela efetiva execu?_o das atividades extraclasse, quando houver aula extraclasse. Definida na Cl_usula de Defini?_es e Conceitos. O adicional extraclasse de 20% (vinte por cento) n_o se aplica:

- I. Ao instrutor contratado em regime de tempo integral;
- II. Quando o instrutor j_ receber, al_m da remunera?_o pelas aulas dadas, calculada como previsto na presente cl_usula, valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da referida remunera?_o, podendo o docente, durante esse per_odo j_ remunerado, dedicar-se ao trabalho de prepara?_o de aulas e corre?_o de provas.

CL_USULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUI?_O

O instrutor que venha substituir outro de sal_rio maior, por qualquer motivo, receber_ sal_rio igual ao do trabalhador substitu_do, a partir da data da efetiva substitui?_o, caso seja essa igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Gratifica?_es, Adicionais, Aux_lios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CL_USULA STIMA - DA COMPENSA?_O DE HORAS TRABALHADAS E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

O trabalho prestado al_m das horas contratualmente previstas no in_cio de cada semestre/temporada, conforme escala previamente divulgada pela EMPRESA ser_ remunerado com o adicional de 50% (cinq_enta por cento) sobre o valor do sal_rio-aula de trabalho.

Par_grafo _nico - BANCO DE HORAS - Fica ajustado entre as partes o regime de compensa?_o de horas trabalhadas para todos os instrutores, onde todas as horas que excederem _quelas definidas pela EMPRESA no in_cio de cada semestre/temporada, ser_o compensadas a partir de 01 de Mar_o de 2013 at_ 28 de fevereiro de 2014. Aquelas n_o compensadas dentro desse per_odo dever_o ser integralmente quitadas no pagamento do m_s de Mar_o de 2014.

Aux_lio Alimenta?_o

CL_USULA OITAVA - AUXILIO REFEI?_O E LANCHE

A EMPRESA disponibilizar_ aos INSTRUTORES um AUX_LIO REFEI?_O, para os dias de trabalho, em valores iguais aos distribu_dos aos demais funcion_rios, sem desconto em folha de pagamento, e o LANCHE ser_ oferecido de forma gratuita, em todos os dias de trabalho, apenas para o per_odo da tarde, sendo composto por 2 (dois) p_es de sal e um copo de caf_ ou suco.

Par_grafo Primeiro - A concess_o dos benef_cios da presente cl_usula, no que se refere _ Contribui?_o da EMPRESA, com base na lei n_. 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto n_. 5 de 1991, n_o ter_natureza salarial, n_o se incorporar_ remunera?_o do instrutor para quaisquer efeitos, inclusive gratifica?_o de natal, f_rias e indeniza?_o compensat_ria, bem como n_o se constituir_ base de incid_ncia de contribui?_o previdenci_ria ou do FGTS e n_o se configurar_ em rendimento tribut_vel para o empregado.

Auxílio Transporte

CL_USULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA durante a vigência do presente Acordo Coletivo poderá, alternativamente, conceder o benefício do vale-transporte, para todos os seus instrutores, na forma da lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, e do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, incluindo-se os instrutores contratados por prazo determinado, através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, observando-se o critério exclusivo da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis trabalhados.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que para o exercício do direito de receber o benefício do vale transporte, o empregado deverá informar a EMPRESA, por escrito, seu endereço residencial, que deverá estar sempre atualizado, e os serviços e meios de transporte adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, realizado através do sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal e/ou interestadual, exceto dos serviços de transporte seletivos e especiais, bem como quaisquer taxas de seguros e/ou outras que venham a majorar a tarifa normal.

Parágrafo Segundo - A concessão do benefício do vale-transporte, no que se refere ao contribuinte da EMPRESA, com base na lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987 e regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração do instrutor para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias e indenização compensatória, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o empregado.

Parágrafo Terceiro - A concessão do benefício do Vale Transporte, por parte do empregador, ocorrerá sem os descontos sobre a remuneração dos INSTRUTORES, o que torna o benefício totalmente gratuito.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CL_USULA DECIMA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O instrutor que tiver mais de 16 aulas mensais contratuais (originalmente ou atingidas no curso de seu contrato de trabalho), exceto aulas eventuais, decorrentes de aumento de carga horária, poderá ter sua carga horária e, conseqüentemente, sua remuneração, variada para mais ou para menos, em função de eventual extinção ou redução de turmas, decorrentes de queda do número de alunos ou matrículas, respeitando-se sempre a quantidade máxima de 16 aulas por mês. A EMPRESA garante aos instrutores constantes do quadro de empregados na data da assinatura deste ACORDO, um mínimo de 16 (dezesseis) aulas por mês, desde que, havendo redução na quantidade de aulas, na vigência do semestre/temporada, não seja exigida a quitação parcial na forma de rescisão contratual.

1 - Havendo redução na quantidade de aulas semanais, o pagamento do 13º salário e das férias será feito considerando a média salarial dos 12 (doze) meses que antecederam ao evento (férias, 13º salário e rescisão).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CL_USULA D_CIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE CARGA HOR_RIA ESPECIAL

Poder_ ser celebrado Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, em separado ao contrato de trabalho j_ existente entre a EMPRESA e o instrutor, no caso de presta?_o de servi_o pela EMPRESA _ empresas, pessoa individual e/ou grupo de pessoas, definidas e definitivas, respeitadas as seguintes condi?_es:

- a) o instrutor contratado n_o poder_ receber, por cada aula, remunera?_o inferior _ percebida pela aula ministrada na EMPRESA, relativa ao seu contrato de trabalho, com os adicionais previstos;
 - b) ao t_rmino do Contrato de Carga Hor_ria Especial, o instrutor far_ jus a todas as parcelas devidas pela extin?_o do contrato de trabalho por prazo determinado, tais como: f_rias proporcionais com um ter_o constitucional, d_cimo terceiro sal_rio proporcional e valor correspondente ao FGTS do _ltimo m_s trabalhado (para dep_sito, conforme legisla?_o fundi_ria);
 - c) os contratos previstos nesta cl_usula dever_o ter a assist_ncia do sindicato profissional, quando firmado nas localidades da sede e regionais do mesmo;
 - d) do contrato de trabalho dever_o constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade como contrato por prazo determinado: prazo, finalidade, nome do interessado (tomador do servi_o), remunera?_o, carga hor_ria de trabalho, local da presta?_o de servi_o, objeto da presta?_o do servi_o entre o estabelecimento de ensino e o tomador do servi_o.
- _ 1_ - Respeitados os requisitos acima, o trabalho prestado em carga hor_ria especial n_o se agrega ao contrato de trabalho por prazo indeterminado originariamente firmado, para nenhum efeito.
- _ 2_ - Em caso de rescis_o antecipada do Contrato, aplica-se o dispositivo dos artigos n_. 479 e n_.480 da CLT (Consolida?_o das Leis Trabalhistas).

Rela?_es Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CL_USULA D_CIMA SEGUNDA - TR_NSITO DE DIRETORES

Ser_ permitido o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional _s depend_ncias da entidade empregadora, para desenvolvimento das suas atividades sindicais, mediante pr_via autoriza?_o da diretoria da EMPRESA, a ser solicitada pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da data da realiza?_o do evento.

Acesso a Informa?_es da Empresa

CL_USULA D_CIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O SINDICATO ter_ direito de divulgar no quadro de avisos da EMPRESA em local interno e de f_cil acesso dos empregados, comunica?_es aos trabalhadores, sendo tais avisos assinados pela diretoria do SINDICATO.

Contribui?_es Sindicais

CL_USULA D_CIMA QUARTA - TAXA NEGOCI_VEL

Pelo que ficou decidido em Assembl_ia Geral Extraordin_ria, o empregador descontar_ de todos os instrutores, um percentual de 0,5% (meio por cento) da sua remunera?_o mensal, no m_s de registro deste acordo no Minist_rio do Trabalho, para manuten?_o e amplia?_o da atua?_o assistencial e pol_tica do sindicato profissional.

Par_grafo _nico _ A EMPRESA repassar_ at_ o 10_ (d_cimo) dia do m_s subseq_ente ao desconto efetuando o pagamento diretamente na secretaria do Sindicato ou atrav_s de dep_sito na conta corrente do Sindicato Profissional SINDEC/MG, de N_ 401434-3, Opera?_o 003, Ag_ncia 0084, da Caixa Econ_mica Federal, ou na conta corrente do Banco do Brasil de N_ 1202-5 Ag_ncia 1614-4, ou ent_o efetuar o pagamento na secretaria do Sindicato Profissional, at_ o dia 10 (dez) do m_s subseq_ente ao desconto, enviando via correio via FAX: (31) 3271-0391, via e-mail: sindecmg@ig.com.br ou entregar na sede do Sindicato Profissional rela?_o nominal dos empregados, com os respectivos sal_rios e valores descontados, para o seguinte endere_o: Rua: S_o Paulo N_ 893, Sala 1101/1102, CEP: 30170-131, Centro, Belo Horizonte/MG. Caso a Entidade Empregadora n_o fa_a o repasse dos valores descontados at_ a data prevista ser_ cobrado multa e juros conforme CF e Artigo 600 da CLT.

Disposi?_es Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CL_USULA D_CIMA QUINTA - MULTA

Constatado o descumprimento de quaisquer das Cl_usulas do presente Acordo, arcar_ a EMPRESA com uma multa equivalente a 01 (hum) sal_rio m_nimo em favor da parte prejudicada.

Outras Disposi?_es

CL_USULA D_CIMA SEXTA - DEFINI?_ES E CONCEITO

Para efeitos deste Instrumento, considera-se:

- I. SAL_RIO-AULA: O valor de remunera?_o devida para cada aula ministrada;
- II. SAL_RIO MENSAL: O sal_rio mensal do instrutor, inclusive para efeitos de f_rias e recessos, _ calculado pela multiplica?_o do sal_rio-aula pelo n_mero de aulas semanais contratadas.

PAR_GRAFO _NICO - O pagamento deve ser feito mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada semana acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei n_. 605, de 05 de janeiro de 1949, e cada m_s constitu_do de quatro semanas e meia.

III. INSTRUTOR: O profissional que ministra os cursos de teatro, m_sica, cinema e pintura, utilizando teoria e pr_tica;

IV. ATIVIDADE EXTRACLASSE: Atividade inerente ao trabalho docente, relativo a classes regulares sob a sua responsabilidade e realizadas fora de seu hor_rio de aulas.

MILTON DE SOUZA E SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

JOSE MARCIO CORREA
Presidente
NUCLEO DE ESTUDOS TEATRAIS LTDA - EPP

____A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br> .